



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.071/2015

**Dispõe sobre a extinção do serviço autônomo de água e esgoto de Várzea Grande e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica extinta a autarquia municipal do serviço autônomo de água e esgoto de Várzea Grande, instituída pela lei municipal n.º 220 de 4 de dezembro de 1962.

**Art. 2º.** O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, criado pela lei municipal n.º 1.733 de 05 de junho de 1997, sucederá à extinta autarquia em todos seus direitos, créditos e obrigações.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer ativo e passivo, incluindo bens móveis e imóveis, da extinta autarquia serão incorporados ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande indicar servidor com poderes para representar a extinta autarquia, em juízo ou fora dele.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande instituir comissão especial de inventário e patrimônio, que será regulamentada através de Portaria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 220/62.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de fevereiro de 2015.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal